

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL

CAPÍTULO I

OBJETIVOS

- Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Matemática em Rede Nacional do Câmpus Cornélio Procópio da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, denominado PROFMAT-UTFPR-CP, integra o Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT), coordenado pela Sociedade Brasileira de Matemática (SBM), no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), com apoio do Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA), e oferece curso de Mestrado Profissional na área de Matemática.
- Art. 2º O objetivo do Programa é proporcionar formação matemática aprofundada, relevante e articulada com o exercício da docência no Ensino Básico, visando dar ao egresso qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de Matemática.

CAPÍTULO II

CORPO DOCENTE

- Art. 3º O Corpo Docente é composto por docentes e pesquisadores enquadrados nas categorias de Docente Permanente (DP), Docente Colaborador (DC) e Docente Visitante (DV) definidas de acordo com a CAPES.
- Art. 4º O Corpo Docente é composto por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de servidores da UTFPR em regime de Dedicção Exclusiva (DE) ou de 40 horas.
- Art. 5º Credenciamento e descredenciamento são os processos de, respectivamente, entrada e saída de docente do Programa, de competência da Comissão Acadêmica Institucional.
- Parágrafo Único Docente Credenciado é o docente que foi aprovado no processo de credenciamento do Programa.
- Art. 6º Os critérios de credenciamento e descredenciamento de docente são estabelecidos por meio de resolução específica aprovada pelo colegiado do PROFMAT-UTFPR-CP.

§1º O Docente Credenciado deve ser portador de título de Doutor.

§2º Os critérios devem atender os objetivos expressos neste regulamento e a respectiva área de avaliação do Programa.

Art. 7º O Docente Credenciado, Permanente ou Colaborador, que não pertence ao quadro permanente de servidores da UTFPR, deverá apresentar anuência formal da sua instituição para atuar no Programa.

Parágrafo Único O documento de anuência formal deve ser mantido pela Coordenação e cópia encaminhada às Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação e de Relações Empresariais e Comunitárias para registro.

Art. 8º O servidor da UTFPR aposentado pode ser credenciado desde que atendido o Regulamento do Programa de Serviço Voluntário de Pesquisador ou Extensionista na UTFPR e a legislação vigente.

Art. 9º As atividades de ensino, pesquisa e administração do Programa são de responsabilidade do seu Corpo Docente.

Parágrafo Único As atividades devem ser realizadas em consonância com os objetivos do Programa.

Art. 10 O Docente Permanente deve realizar as seguintes atividades vinculadas ao Programa:

- I. Propor, executar e participar de projeto de pesquisa;
- II. Ministrando disciplina;
- III. Contribuir com produção intelectual;
- IV. Orientar aluno do programa;
- V. Colaborar com a administração.

Parágrafo Único As exigências mínimas quantitativas das atividades, distribuídas ao longo do tempo, considerando os critérios da área de avaliação da CAPES, quando houver, devem constar em resolução específica aprovada pelo colegiado do PROFMAT-UTFPR-CP.

Art. 11 O Docente Credenciado que pertence ao quadro permanente de servidores da UTFPR deve contribuir com atividades na Graduação.

Art. 12 O Docente Colaborador deve realizar atividades definidas em resolução específica aprovada pelo colegiado do PROFMAT-UTFPR-CP.

Parágrafo Único As atividades devem ser definidas pelo colegiado do PROFMAT-UTFPR-CP de acordo com os critérios da área de avaliação da CAPES.

Art. 13 O Docente Visitante deve realizar atividades definidas em resolução específica aprovada pelo colegiado do PROFMAT-UTFPR-CP desde que atendido o Regulamento do Programa Professor Visitante da UTFPR e a legislação vigente.

Art. 14 Os Docentes Permanentes e Colaboradores credenciados são incluídos no Catálogo Anual dos Cursos de Pós-Graduação da UTFPR.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 15 O Curso de Mestrado em Matemática em Rede Nacional ofertado pelo Programa é instituído no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB). É coordenado pela Comissão Acadêmica Nacional, que opera sob a égide da Diretoria da Sociedade Brasileira de Matemática (SBM), com apoio do Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA).

Art. 16 O Coordenador do Programa deve ser indicado segundo o que determina o Regimento dos Câmpus da UTFPR.

§1 O Coordenador deve ser Docente Permanente do Programa e servidor da UTFPR em regime de Dedicção Exclusiva (DE).

§2 O mandato do Coordenador é de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.

§3 O Coordenador deve indicar um Coordenador Substituto dentre os Docentes Permanentes.

Art. 17 As decisões acadêmicas e administrativas do Programa devem observar os documentos institucionais, os expedientes e diretrizes da Comissão Acadêmica Nacional, este Regulamento e as disposições colegiadas.

Art. 18 O Colegiado do PROFMAT-UTFPR-CP é uma comissão executiva, presidida pelo Coordenador Acadêmico, composta por no mínimo 70% (setenta por cento) de Docentes Permanentes do Programa, exceto professores voluntários, e por um representante discente, eleito pelos seus pares.

- §1 A Representação Docente deve ser eleita pelos Docentes e tem mandato de dois anos, permitida a recondução conforme definida em resolução específica aprovada pelo colegiado do PROFMAT-UTFPR-CP.
- §2 A Representação Discente deve ser eleita pelos alunos matriculados e tem mandato de um ano, permitida uma recondução sucessiva.
- §3 O Coordenador deve solicitar a emissão de portaria para o Colegiado à Direção-Geral do Câmpus sede do Programa.

Art. 19 As decisões do Colegiado são tomadas em reuniões ordinárias ou extraordinárias presididas pelo Coordenador.

- §1 O Colegiado decide por maioria simples dos membros presentes.
- §2 O Presidente tem apenas o voto de qualidade.
- §3 O voto de qualidade se aplica para o desempate de decisões do Colegiado.
- §4 As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente.
- §5 As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente ou por um terço dos membros do Colegiado.
- §6 A convocação para uma reunião deve ser encaminhada com antecedência mínima de dois dias úteis.
- §7 A convocação deve ser encaminhada por memorando ou correio eletrônico com o dia, horário, local e a pauta da reunião.
- §8 As reuniões do Colegiado somente são realizadas com a presença de pelo menos dois terços de seus membros.
- §9 Qualquer proposta de resolução ou de alteração de regulamento deve ser aprovada por no mínimo dois terços dos membros do Colegiado, em reunião específica para esta finalidade.
- §10 A falta não justificada de um membro do Colegiado a três reuniões consecutivas implica na perda de seu mandato.
- §11 A substituição de um membro do Colegiado no caso de vacância deve ocorrer no prazo máximo de trinta dias.

Art. 20 O Colegiado deve indicar a Comissão Acadêmica Institucional, cuja composição é definida em resolução específica aprovada pelo colegiado do PROFMAT-UTFPR-CP.

Art. 21 Compete ao Coordenador:

- I. Coordenar as atividades do Programa;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III. Praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- IV. Delegar competência para execução de tarefas específicas do Programa;

- V. Representar o Programa interna e externamente à UTFPR nas situações relacionadas às suas competências;
- VI. Manter atualizadas e disponíveis as informações do Programa para acesso público ou por solicitação específica;
- VII. Estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;
- VIII. Homologar Trabalhos de Conclusão aprovados;
- IX. Encaminhar ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação informações sobre Trabalhos de Conclusão homologados;
- X. Elaborar o orçamento do Programa, segundo diretrizes e normas vigentes;
- XI. Organizar os horários das atividades do curso;
- XII. Encaminhar à DIRPPG o Credenciamento ou Descredenciamento de docente com base nas indicações do Colegiado;
- XIII. Articular-se com a DIRPPG e PROPPG para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- XIV. Reportar os dados do Programa nos prazos previstos para as coletas de dados anuais de avaliação da CAPES;
- XV. Presidir a Comissão Acadêmica Institucional e garantir a boa execução de todas as atribuições dela.

Art. 22 Compete ao Coordenador Substituto assessorar as atividades administrativas do Coordenador e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 23 Compete ao Colegiado:

- I. Elaborar a lista tríplice de candidatos à Coordenação e encaminhar para a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação para decisão;
- II. Designar a Comissão Acadêmica Institucional;
- III. Emitir parecer sobre assunto de interesse do Programa e julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador;
- IV. Definir os critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes;
- V. Assessorar o Coordenador no que for necessário para o funcionamento do Programa, do ponto de vista acadêmico, científico e administrativo;
- VI. Definir os critérios para composição de bancas examinadoras de Trabalhos de Conclusão do Programa;
- VII. Aprovar alterações no elenco de disciplinas, bem como nos ementários e cargas horárias;
- VIII. Definir os critérios para atribuir créditos para atividades complementares e para a produção intelectual do discente;

- IX. Definir os critérios para validação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação stricto sensu, exame de suficiência de disciplinas, trancamento de matrícula e readmissão para defesa;
- X. Propor ao COPPG ações relacionadas à pesquisa e ao ensino de pós-graduação;
- XI. Decidir o número de vagas a serem ofertadas e os dias e horários em que serão realizadas as atividades presenciais no respectivo câmpus.
- XII. Auxiliar a Comissão Acadêmica Institucional na aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso e de Qualificação.
- XIII. Propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local.
- XIV. Assessorar a Comissão Acadêmica Institucional na organização de atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no câmpus.

Art. 24 A Comissão Acadêmica Institucional tem as seguintes atribuições:

- I. Propor o Regimento do Programa na Instituição Associada em consonância com suas respectivas normas e as do PROFMAT, o qual deve obrigatoriamente incluir:
 - a) Critérios de credenciamento e descredenciamento de seus docentes em consonância, quando couber, com as Normas de Avaliação do PROFMAT;
 - b) Normas e critérios de avaliação dos discentes e de obrigatoriedade de frequência dos discentes em cada atividade;
 - c) Normas e critérios de trancamento e cancelamento da inscrição de discentes em disciplinas, de cancelamento da matrícula ou de desligamento do discente;
 - d) Critérios de avaliação e composição das bancas examinadoras dos Trabalhos de Conclusão;
 - e) A equivalência entre carga horária e créditos das disciplinas;
 - f) A definição de regras para o aproveitamento de disciplinas na Instituição Associada;
 - g) Critérios de transferência;
 - h) O prazo máximo para integralização do curso pelos discentes;
 - i) Requisitos para obtenção do grau de mestre.
- II. Manter atualizada a documentação oficial, junto a Coordenação acadêmica Nacional, da designação da Comissão Acadêmica Institucional;
- III. Coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do Programa na Instituição Associada, incluindo o cumprimento da programação de cada disciplina;

- IV. Credenciar e Descredenciar os membros do corpo docente do PROFMAT-UTFPR-CP em consonância com suas regras institucionais e as Normas de Avaliação do PROFMAT;
- V. Coordenar a aplicação na Instituição Associada de todos os Exames determinados pela Coordenação Acadêmica Nacional, incluindo Exames de Acesso e Exames de Qualificação;
- VI. Executar e acompanhar o Exame de Acesso;
- VII. Publicar os resultados do Exame de Acesso;
- VIII. Julgar os recursos interpostos pelos candidatos;
- IX. Executar e acompanhar o processo de seleção de bolsistas;
- X. Manter registro dos critérios adotados e dados individuais dos alunos selecionados;
- XI. Manter um mecanismo de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas;
- XII. Organizar, inserir e manter atualizado o sistema de gestão de bolsa da CAPES;
- XIII. Definir, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente na Instituição Associada;
- XIV. Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas;
- XV. Organizar e inserir na Plataforma Sucupira da CAPES as informações relativas à execução do PROFMAT em sua Instituição Associada, com vista à avaliação periódica do desempenho do programa;
- XVI. Organizar e inserir no Sistema de Controle Acadêmico do PROFMAT todas as informações, incluindo situação acadêmica do discente e inserção da versão definitiva do Trabalho de Conclusão;
- XVII. Respalidar suas decisões pelo colegiado da Instituição Associada.

Parágrafo Único Compete ao coordenador de cada Instituição Associada responsabilizar-se pela boa execução de todas as atribuições da Comissão Acadêmica Institucional.

CAPÍTULO IV

SELEÇÃO E MATRÍCULA

- Art. 25 A admissão de estudantes no PROFMAT-UTFPR-CP se dará exclusivamente através do Exame de Acesso, o qual é regulamentado por Edital publicado previamente no sítio do PROFMAT na internet.
- Art. 26 Fazem jus a matrícula no PROFMAT os candidatos que atendam aos requisitos definidos em Edital, as normas da instituição e ainda sejam classificados no Exame de Acesso referente ao ano de matrícula.
- §1 O calendário das matrículas dos discentes na Intituição Associada é definido em Edital do Exame de Acesso.

§2 O aluno selecionado tem direito a realizar o curso nos termos do Regulamento em vigor na ocasião da matrícula.

Art. 27 A matrícula do candidato selecionado é realizada mediante a apresentação do diploma de graduação ou documento equivalente.

Parágrafo Único O candidato que apresentar documento equivalente deve apresentar o diploma até o final do curso.

Art. 28 O candidato portador de diploma de curso superior obtido nos países integrantes da convenção de Haia, de 1961, deve apresentar o diploma original do curso superior emitido pela autoridade competente do país no qual o mesmo foi obtido. Para os demais diplomas obtidos no exterior, o candidato deve apresentar a cópia autenticada do diploma legalizado pelo Consulado Brasileiro no país em que funcionar o estabelecimento de ensino que o expediu e a sua tradução elaborada por um tradutor público juramentado.

Parágrafo Único O candidato de instituição com a qual a UTFPR possui convênio de cooperação bilateral fica dispensado da exigência definida pelo caput.

Art. 29 Os critérios para concessão de bolsas e sua manutenção estão definidos em resolução específica aprovada pelo colegiado do PROFMAT-UTFPR-CP.

Art. 30 O curso de Mestrado em Matemática em Rede Nacional tem duração prevista de 24 (vinte e quatro) meses e duração mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de matrícula do aluno.

Art. 31 O curso de Mestrado em Matemática em Rede Nacional tem duração máxima de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de matrícula do aluno e incluídos os períodos de trancamento e prorrogação.

CAPÍTULO V

REGIME ACADÊMICO

Art. 32 A estrutura curricular do curso de mestrado compreende disciplinas, atividades de estudo e pesquisa, exame de língua estrangeira, defesa do trabalho de conclusão, além de outras atividades definidas neste regulamento.

Art. 33 O projeto pedagógico nacional do PROFMAT oferece atividades presenciais e a distância, as quais são organizadas em disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e Trabalho de Conclusão, conforme a Matriz Curricular definida pela Comissão Acadêmica Nacional.

§1 As Disciplinas e Atividades de Estudo e Pesquisa são desenvolvidas em regime semestral, denominado de período letivo, e no curso de verão.

§2 As descrições, ementas, programas e bibliografias das disciplinas são definidas no Catálogo de Disciplinas, elaborado e revisado regularmente pela Comissão Acadêmica Nacional.

§3 Cada Instituição poderá fazer uma oferta suplementar de disciplinas, obrigatórias ou eletivas, mediante aprovação de sua Comissão Acadêmica Institucional.

§4 O Programa pode compartilhar Disciplinas e Atividades de Estudo e Pesquisa com outros Programas conforme resolução específica aprovada pelo colegiado do PROFMAT-UTFPR-CP;

Art. 34 O aluno deve ter um registro de sua vida acadêmica no qual consta, obrigatoriamente, os créditos concluídos, assim como todos os dados relativos às demais exigências regimentais.

Parágrafo Único No registro do aluno também podem ser incluídos prêmios, publicações, participações em comissões acadêmicas, bolsas e outras informações acadêmicas relevantes.

Art. 35 O Aluno matriculado deve ter um orientador definido até o décimo segundo mês após a matrícula.

§1 O Orientador é definido pelo Colegiado.

§2 No caso de alteração de orientação, o Colegiado deve definir um novo orientador no prazo máximo de 30 dias.

§3 O Aluno matriculado pode ter um coorientador de acordo com regras definidas em resolução específica.

Art. 36 As disciplinas podem ser ofertadas a um participante externo segundo critérios definidos em resolução específica aprovada pelo colegiado do PROFMAT-UTFPR-CP.

§1 A categoria Participante Externo abrange alunos de graduação da UTFPR ou de Instituição de Ensino Superior conveniada, alunos de pós-graduação stricto sensu de outros Programas da UTFPR ou de outras instituições e profissionais portadores de diploma de nível superior.

§2 O Participante Externo aprovado na disciplina tem direito a uma declaração.

§3 O Participante Externo pode solicitar a validação da disciplina cursada no Programa.

Art. 37 O aluno deve requerer a matrícula em disciplinas e/ou em atividade de estudo e pesquisa em cada período letivo, a qual deve ter a anuência do Orientador/Coorientador. Na ausência do Orientador/Coorientador, a anuência é dada pelo Coordenador.

Parágrafo Único O requerimento de matrícula é homologado pelo Coordenador.

Art. 38 O aluno do curso de mestrado deve integralizar 72 (setenta e dois) créditos em disciplinas do programa, incluindo todas as disciplinas obrigatórias definidas no Catálogo de Disciplinas.

§1 Um crédito equivale a quinze (15) horas de atividades presenciais ou à distância nas disciplinas obrigatórias ou optativas.

§2 A atribuição de créditos por outras atividades complementares poderá ser definida em resolução específica.

Art. 39 O desempenho nas disciplinas é avaliado segundo os conceitos:

A - Excelente;

B - Bom;

C - Regular;

D - Insuficiente;

E - Desistente;

I - Incompleto.

§1 O aluno tem direito ao número de créditos atribuídos a uma disciplina quando obtiver, no mínimo, o conceito C (Regular) e 75% de presença.

§2 O conceito I (Incompleto) deve ser usado para designar que o aluno ainda não completou as atividades de avaliação e deve ser substituído pelo conceito definitivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a finalização da disciplina.

Art. 40 O aproveitamento global do aluno nas disciplinas cursadas é determinado pelo seu Coeficiente de Rendimento (CR), calculado pela seguinte equação:

$$CR = \frac{\sum_{i=1}^n V_i C_i}{\sum_{i=1}^n C_i}$$

Onde V_i é o valor numérico correspondente ao conceito obtido, sendo que o conceito A corresponde a dez, B a oito, C a seis, D a quatro e E corresponde a zero, C_i é o número de créditos associado à disciplina, e n é o número de disciplinas cursadas.

Art. 41 O aluno deve demonstrar nível de proficiência na língua inglesa, o qual deve ser definido em resolução específica aprovada pelo colegiado do PROFMAT-UTFPR-CP, em conformidade com Instrução Normativa da PROPPG.

- Art. 42 O aluno estrangeiro, cuja língua materna não seja o português, deve demonstrar nível de proficiência no domínio da língua portuguesa conforme resolução específica aprovada pelo colegiado do PROFMAT-UTFPR-CP.
- Art. 43 O aluno pode requerer o trancamento de matrícula no curso, com a anuência do Orientador, o qual deve ser homologado pelo Coordenador.
- §1 O período total de trancamento, consecutivo ou não, deve ser limitado a 6 (seis) meses.
- §2 O período de trancamento deve ser igual ou inferior ao tempo restante para conclusão do curso.
- §3 O trancamento no primeiro período letivo do curso não será permitido, salvo casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.
- §4 O trancamento deve ser realizado até a quinta semana do respectivo período letivo para os cursos do primeiro e segundo semestre e até o final da segunda semana do curso de verão. Após este período só é permitido o trancamento em caso de força maior comprovado.
- §5 No momento em que o trancamento for homologado, todas as disciplinas nas quais o aluno esteja matriculado serão canceladas.
- §6 Os períodos de afastamento para tratamento de saúde e licença maternidade, previstos na legislação, não serão contabilizados na duração máxima do curso.
- Art. 44 O aluno pode requerer a prorrogação de prazo para conclusão do curso, com a anuência do Orientador, a qual deve ser homologada pelo Coordenador.
- Parágrafo Único O prazo final para conclusão do curso, incluídos os períodos de trancamento e prorrogação, não deve exceder a duração máxima do curso.
- Art. 45 O Exame de Qualificação segue critérios definidos em Edital publicado previamente no sítio do PROFMAT.
- §1 Ao Exame de Qualificação de cada discente é atribuído o grau de Aprovado ou Reprovado.
- §2 A defesa de trabalho de conclusão só pode ser marcada após a aprovação no Exame de Qualificação.
- Art. 46 O discente será desligado imediatamente do PROFMAT-UTFPR-CP caso enquadre-se em uma das seguintes condições:
- I. Apresentar documentação falsa ou incompleta no ato de matrícula;
- II. Se o aluno solicitar o cancelamento das disciplinas nas quais está matriculado;

- III. Ultrapassar o prazo máximo de duração do curso;
- IV. Mediante solicitação justificada de seu orientador;
- V. Ser reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- VI. Duas reprovações na mesma disciplina ou em disciplinas distintas;
- VII. Se o Orientador apresentar solicitação com justificativa, a qual deve ser analisada pelo Colegiado;.

Parágrafo Único Os discentes desligados do PROFMAT-UTFPR-CP só poderão reingressar no programa por meio de novo Exame de Acesso.

Art. 47 O aluno pode validar créditos realizados anteriormente em programas de pós-graduação stricto sensu reconhecidos nacionalmente.

- §1 O aluno deve requerer a validação de créditos realizados anteriormente no momento da matrícula.
- §2 Os critérios para a validação de créditos devem constar em resolução específica.
- §3 Para validação de créditos referente ao mestrado realizado em programas no exterior, o diploma deve estar legalizado por embaixada, ou os estudos devem estar previstos em acordo formal entre a UTFPR e outra instituição.
- §4 Os créditos validados referentes a disciplinas de programas da UTFPR são incluídos no cálculo do CR e o conceito obtido é lançado no histórico do aluno.

CAPÍTULO VI REQUISITOS ACADÊMICOS

Art. 48 O título de Mestre é outorgado ao aluno que cumprir todos os requisitos exigidos pelo respectivo curso.

Parágrafo Único No diploma também deve constar a área de concentração: Matemática, de acordo com a portaria de homologação do Programa.

Art. 49 Para a obtenção do grau de mestre, o aluno deve cumprir os seguintes requisitos:

- I. Obter os créditos exigidos;
- II. Ser aprovado no Exame de Qualificação;
- III. Demonstrar nível de proficiência no domínio da língua inglesa;
- IV. Ser aprovado na Defesa do Trabalho de Conclusão;
- V. Ter a versão final do Trabalho de Conclusão entregue na secretaria do Programa.

Parágrafo Único A Comissão Acadêmica Nacional emite selo de autenticidade, conforme calendário, após o cumprimento das alíneas I., II., III., IV. , V., o qual deve ser obrigatoriamente afixado no verso do diploma.

Art. 50 Os títulos obtidos no PROFMAT-UTFPR-CP apenas poderão ser outorgados após a homologação da versão final do Trabalho de Conclusão.

Parágrafo Único O histórico de conclusão não será fornecido ao candidato antes de ser entregue a versão final de seu Trabalho de Conclusão, de acordo com as normas institucionais vigentes.

Art. 51 O Trabalho de Conclusão deve ser apresentado para a defesa escrito em português ou inglês, em um dos formatos:

- I. Dissertação ou Tese, conforme normas da UTFPR;
- II. Coletânea de artigos científicos segundo resolução normativa do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III. Livro publicado por editora, produção técnica e tecnológica, artística ou cultural, devidamente documentada.

§1 Independente do formato apresentado, é obrigatório que o trabalho de conclusão final do PROFMAT tenha um texto formalmente escrito, seguindo as normas acadêmicas da UTFPR.

§2 Os critérios de cumprimento dos incisos II e III devem constar em resolução específica aprovada pelo colegiado do PROFMAT-UTFPR-CP.

Art. 52 A Defesa do Trabalho de Conclusão de curso do PROFMAT somente poderá ocorrer após a aprovação do discente no Exame de Qualificação.

Art. 53 O aluno deve realizar a Defesa do Trabalho de Conclusão em sessão pública e na presença de Comissão Examinadora.

§1 Os membros poderão participar da defesa à distância, sendo limitados a um membro.

§2 A participação à distância deve constar na ata de defesa e ser homologada pelos membros presentes.

§3 A participação à distância deve ocorrer por videoconferência ou similar, ou mediante envio de parecer por escrito.

§4 O parecer circunstanciado e assinado pelo membro não presente deve ser lido na ocasião da defesa e retificado pelos demais membros.

§5 O encerramento da sessão pública é formalizado com a leitura e assinatura da ata de defesa.

§6 A defesa poderá ser realizada em sessão de acesso restrito, mediante comprovação de necessidade em função de propriedade intelectual, conforme previsto em resolução específica.

Art. 54 A Comissão Examinadora da Defesa do Trabalho de Conclusão é constituída por um Presidente e no mínimo dois membros titulares.

§1 Os membros da Comissão Examinadora devem possuir título de doutor, admitindo-se a exceção de incluir um único membro com título de mestre.

§2 O Presidente da Comissão Examinadora é o Orientador.

§3 A banca examinadora deve ser composta por, no mínimo, dois docentes do Programa e um docente de outra Instituição, preferencialmente não pertencente ao corpo de docente do PROFMAT.

§4 Na impossibilidade de participação do Orientador, este pode ser substituído pelo Coorientador e na impossibilidade deste por um docente do programa indicado pelo Coordenador.

§5 Quando da participação do Orientador, o Coorientador não poderá participar da Comissão Examinadora, devendo ter seus nomes registrados no Trabalho de Conclusão e na Ata de Defesa.

§6 O aluno pode solicitar ao Coordenador, por motivo justificado, a impugnação de qualquer membro no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da data do recebimento da comunicação oficial da constituição da Comissão Examinadora.

§7 A solicitação de impugnação deve ser analisada pelo Colegiado em 10 dias.

Art. 55 O trabalho de conclusão de mestrado é considerado “aprovado”, “aprovado com exigências” ou “reprovado”, segundo a avaliação da maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§1 No caso do trabalho ser “aprovado”:

I. O Presidente da Comissão Examinadora deve registrar na Ata de Defesa o prazo para a entrega da versão final;

II. O prazo para a entrega da versão final não pode ser superior a 90 (noventa) dias;

III. O Orientador deve atestar a versão final.

§2 No caso do trabalho ser “Aprovado com exigências”:

I. O Presidente da Comissão Examinadora deve registrar na Ata de Defesa o membro da Comissão Examinadora designado para verificar o cumprimento das exigências e o prazo para a entrega da versão final;

II. O membro designado não pode ser o Orientador nem o Coorientador;

III. O prazo para a entrega da versão final não pode ser superior a 90 (noventa) dias.

IV. Após a entrega da versão final, o membro designado deve registrar na Ata de Defesa o cumprimento ou não das exigências;

V. O trabalho de conclusão é considerado aprovado somente se as exigências forem cumpridas.

§3 O trabalho de conclusão será homologado como “Reprovado” pelo Coordenador, caso o aluno não atender o prazo para a entrega da versão final de que tratam os parágrafos 1º e 2º.

§4 No caso do trabalho ser “Reprovado”, o aluno pode repetir a defesa uma única vez, com a anuência do orientador e respeitada a duração máxima do curso.

Art. 56 Após a aprovação final, o aluno entregará à Coordenação, de acordo com as normas institucionais vigentes, o Trabalho de Conclusão.

Parágrafo Único O aluno fica ciente de que seu Trabalho de Conclusão será divulgado em meio digital em locais de acesso livre, conforme as diretrizes da Capes.

Art. 57 A homologação do trabalho de conclusão é realizada a partir dos seguintes documentos:

- I. Ata de Defesa;
- II. Termo de Aprovação com assinatura dos membros da Comissão Examinadora;
- III. Termo de Aprovação do membro à distância;
- IV. Cópia física e digital da versão final;
- V. Declaração da Biblioteca de que as exigências para publicação foram atendidas.

Parágrafo Único O diploma é emitido com base nas informações contidas na homologação.

Art. 58 O Diploma é assinado pelo Reitor da UTFPR e pelo diplomado.

CAPÍTULO VII COTUTELA

Art. 59 O Programa pode aceitar aluno de mestrado em cotutela com instituições estrangeiras de reconhecida competência.

Parágrafo Único A formação e orientação do aluno são compartilhadas com um programa de pós-graduação de uma Instituição Estrangeira.

Art. 60 A cotutela é estabelecida por um Convênio de Cooperação entre a UTFPR e a Instituição Estrangeira.



Parágrafo Único O Convênio de Cooperação deve ser aprovado pelo Colegiado, considerando princípios de reciprocidade entre as instituições conveniadas.

Art. 61 A Defesa do Trabalho de Conclusão pode ser única, na UTFPR ou na Instituição Estrangeira, com a participação de membros de ambas as instituições, de acordo com as normas estabelecidas no convênio de cooperação.

Parágrafo Único O Trabalho de Conclusão poderá ser redigido em língua estrangeira, estabelecida no convênio de cooperação, com resumo em português.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art 62 Todos os estudantes do PROFMAT-UTFPR-CP estão sujeitos ao REGULAMENTO DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE DA UTFPR.

Art 63 Os casos omissos a este Regulamento são resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Acadêmica Institucional em consonância com o Colegiado e, em segunda instância, pela DIRPPG Câmpus Cornélio Procópio, PROPPG e COPPG da UTFPR.

Art. 64 Este Regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (COPPG) e sua publicação na página do Programa

<http://www.utfpr.edu.br/cornelioprocopio/profmat>